**CONTRATO nº97/2019**

**Contrato de locação vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 60/2019 - Processo Licitatório 142/19.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, inscrito no CPF nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDORA a empresa **CONSTRUAR COMERCIAL E LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede à Rua Tenente Ary Tarrago, nº1010, bairro Jardim Itu, município de Porto Alegre/RS, telefone para contato (51) 35738459, inscrita no CNPJ sob o nº19.231.326/0001-58, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a locação de plataforma de trabalho aéreo, modelo tesoura elétrica, altura de trabalho mínimo de 11,40m, capacidade mínima de 230kgs, incluso transporte e treinamento dos operadores.

A presente locação destina-se a viabilizar a instalação de 47 luminárias de LED, bem como reparos no telhado do Ginásio de Esportes Municipal, localizado na Rua Dr. Eugênio de Mello, nº861, nesta cidade.

As despesas com operadores e combustível serão de responsabilidade da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** O preço para o presente é de R\$2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: SECRETARIA DE TURISMO/RUBRICA: 5684 obras e instalações.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Pagamento para a empresa vencedora será à vista. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:** Não haverá a aplicação de reajustamento durante a vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:** O equipamento será utilizado pelo período de 7 (três



dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOTA FISCAL** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara/RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara/RS, CEP 95.820-000.

**CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO:** Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr. Jordão Oliveira da Silva, matrícula 12534-2, o responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

**1 - Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços, objeto deste contrato, nas condições avençadas.

Constituem direitos da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**2 - Das Obrigações:** Constituem obrigações da CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ajustado; e dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA: Prestar os serviços na forma ajustada; Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados; Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:** A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,  
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

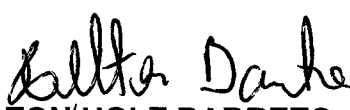
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 13 de maio de 2019.

  
HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal

  
CONSTRUAR COMERCIAL E LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.  
Empresa Vencedora

19.231.326/0001-58

CONSTRUAR COMERCIAL E LOCADORA  
DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME

Rua Tenente Ary Tarrago, nº 1010  
Bairro Jardim Itu - 91225-000

PORTO ALEGRE - RS